**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO VALORA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ: 66.722.105/0001-62**

Pelo presente instrumento particular de alteração do regulamento ("**Instrumento Particular de Alteração**" e "**Regulamento**", respectivamente), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administradora**"), em conjunto com a **VALORA AGRO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 64.079.331/0001-41, devidamente autorizada à prestação de serviço de administrador de carteiras, na modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 25.121, de 16 de abril de 2026, para atuar nos serviços de gestão do Fundo e da Classe ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), vêm formalizar o que segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

1. O fundo foi constituído pela Administradora em 11 de maio de 2026, sob a denominação "**DAYCOVAL D83 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**", sob gestão da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("**Daycoval Asset**"), da qualidade de gestora da carteira do Fundo;

**2.** Em 30 de junho de 2026, a Administradora: (i) destituiu a Daycoval Asset e contratou a **VALORA AGRO LTDA.**, conforme acima qualificada, para atuar nos serviços de gestão da carteira; (ii) alterou a denominação do Fundo para "**VALORA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**"; e (iii) celebrou o ***"Instrumento Particular de 1ª (Primeira) Alteração do Regulamento do Valora Edifícios Corporativos Fundo de Investimento Imobiliário De Responsabilidade Limitada"***, o qual aprovou a versão vigente do Regulamento**;**

3. O Fundo é administrado nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, parte geral e do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 175**");

4. Os Prestadores de Serviço Essenciais desejam:

(i) alterar o Regulamento, de modo a: (a) ajustar sua classificação Anbima de "Tijolo Renda" para "Papel Fundos", nos termos dos códigos e normativos Anbima; (b) remover as menções à existência de "propriedade fiduciária"; (c) alterar a definição de "Investidores Autorizados" da Classe, e, consequentemente, o público-alvo disposto no Apêndice A e no Apêndice B do Regulamento; (d) alterar a definição de "Justa Causa"; (e) mencionar a existência da Taxa de Performance; (f) alterar a definição de "Ativos Financeiros de Liquidez" do Regulamento; (g) alterar determinadas disposições sobre o Fire Sale e, consequentemente, sobre o Índice de Subordinação do Regulamento; (h) alterar a data de distribuição dos rendimentos auferidos aos Cotistas; (i) incluir a descrição dos custos iniciais do Fundo; (j) esclarecer determinadas disposições sobre a "Cascata de Pagamento Extraordinária" do Regulamento; e (k) incluir determinadas disposições relacionadas à amortização das Cotas A;

(ii) aprovar nova versão do Regulamento, constante do **Anexo I** ao presente Instrumento Particular de Alteração;

(iii) alterar a descrição da forma de integralização e ratificar os demais termos e condições da primeira emissão do Fundo, constante do **Anexo II** ao presente Instrumento Particular de Alteração; e

5. Até a presente data não houve a subscrição das Cotas por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de Cotas, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento, destituição e contratação, conforme o caso, de prestadores de serviços do Fundo.

**RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:**

1. A alteração do Regulamento, de modo a: (a) ajustar sua classificação Anbima de "Tijolo Renda" para "Papel Fundos", nos termos dos códigos e normativos Anbima; (b) remover as menções à existência de "propriedade fiduciária"; (c) alterar a definição de "Investidores Autorizados" da Classe, e, consequentemente, o público-alvo disposto no Apêndice A e no Apêndice B do Regulamento; (d) alterar a definição de "Justa Causa"; (e) mencionar a existência da Taxa de Performance; (f) alterar a definição de "Ativos Financeiros de Liquidez" do Regulamento; (g) alterar determinadas disposições sobre o Fire Sale e, consequentemente, sobre o Índice de Subordinação do Regulamento; (h) alterar a data de distribuição dos rendimentos auferidos aos Cotistas; (i) incluir a descrição dos custos iniciais do Fundo; (j) esclarecer determinadas disposições sobre a "Cascata de Pagamento Extraordinária" do Regulamento; e (k) incluir determinadas disposições relacionadas à amortização das Cotas A;

2. A aprovação da nova versão do Regulamento, constante do **Anexo I** ao presente Instrumento Particular de Alteração;

3. A alteração da descrição da forma de integralização e ratificação os demais termos e condições da primeira emissão do Fundo, constante do **Anexo II** ao presente Instrumento Particular de Alteração; e

4. A realização de todos os registros necessários e/ou todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no **Anexo I**.

O presente Instrumento de Alteração, assim como o instrumento de constituição e o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874/2019 e no Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN, sendo devidamente registrados perante a CVM.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Alteração, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 30 de julho de 2026.

_____

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

_____

**VALORA AGRO LTDA.**